



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

000041

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e/ou eventual aquisição de fórmulas lácteas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29 de janeiro de 2026 até às 08:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de janeiro de 2026 a partir das 08:00 h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 174.253,40 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2026.

Publicação em 19/01/26
Órgão A cidade regional
Edição: 2819
Página: 6

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

J O



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

000042

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

OPERAÇÃO: fornecimento de fórmulas lácteas para a secretaria municipal de saúde.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação da reserva e disponibilidade de recursos, informada pela contabilidade deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital cumpre os requisitos formais constantes dos artigos do capítulo II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

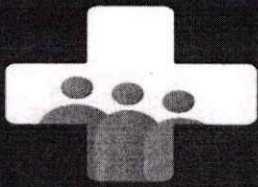
Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital deste procedimento.

Nova Fátima – PR, 16 de janeiro de 2026.


Cenilto Carlos da Silva

OAB/PR – nº 27.287





ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

000043

Referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

Abertura das propostas: 17/11/2025 às 09:00h

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 23 de janeiro de 2026

SANDRA ROSA ZINI Assinado de forma digital
por SANDRA ROSA ZINI
CAPILLE:004920959 CAPILLE:00492095906
06 Dados: 2026.01.23 14:29:08
-03'00'

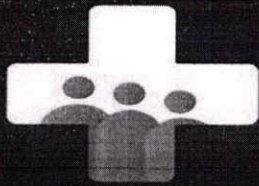
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR



Impugnante: União Nutricional Ltda

Impugnado: Município de Nova Fátima - PR

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026**

000044

Prezado Senhor:

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, “**Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima – PR.**”

1. DOS FATOS

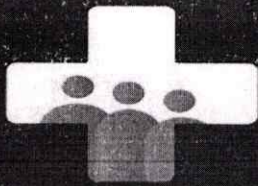
O instrumento convocatório em questão estabelece como condição para fornecimento do objeto licitado a **JUSTIFICATIVA de Marca necessária conforme demanda específica para tratamento de paciente**, restringindo de forma direta, o fornecimento de produtos com mesma formulação, composição, concentração e indicação terapêutica. Enseja restrição indevida à competitividade do certame, direcionando a licitação para produtos específicos ou marcas determinadas, em evidente afronta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, impessoalidade e eficiência.

Esse conjunto de omissões e exigências configuram graves vícios de legalidade, violando diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, além de princípios constitucionais da Administração Pública.

Caso tenha um estudo que comprove que somente essa marca atenderá o paciente, esse estudo deveria estar publicado no instrumento dessa licitação juntamente com o aparo legal e técnico no mandado judicial.

Sem essa justificativa/estudo, a citação de marca específica é nula, conforme o art. 43 da Lei nº 14.133/2021, que só admite a indicação de marca em situações excepcionais. Devendo apenas seguir a especificação técnica independente da marca, desde que atenda integralmente a necessidade do paciente.

O art. 42 da Lei 14.133/2021 diz que as decisões da Administração precisam ser baseadas em critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.



No entanto, o edital não apresenta:

- Nenhuma justificativa clínica que explique a escolha dessa marca (**NUTREN JUST PROTEIN 280g – ITEM 06**)
- Nenhum parecer técnico que comprove que esses produtos, com exigência de receita, são os únicos que atendem à necessidade (**EXISTEM OUTROS PRODUTOS COM O MESMA INDICAÇÃO NO MERCADO**)
- Sequer menciona se existe alguma decisão judicial ou ordem administrativa que determine essa exigência (**NÃO FOI CITADO NUMERO DE MANDADO JUDICIAL**)

Sem essas informações, a decisão se torna imotivada, arbitrária e ilegal, e por isso, **PASSÍVEL DE NULIDADE.**

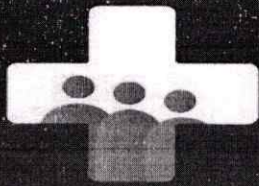
ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.***

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram como “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação.

Se órgão licitante entende que a justificativa apresentada pela nutricionista e/ou médico é suficiente para impor a compra de determinada APRESENTAÇÃO, esta compra deverá ser efetivada por inexigibilidade e não por PREGÃO, pois esta modalidade de compra (*pregão*) possui regras claras definidas na Lei das Licitações (*Lei Federal nº 14.133, de 2021*), impondo ao órgão licitante um ATO VINCULADO com respaldo jurídico baseado no Princípio da Legalidade, onde o poder público só pode fazer aquilo que a lei autoriza expressamente, e comprar produto de marca exclusiva através de pregão não está incluso na lei.

Sr. Pregoeiro, como já citamos, não podemos perder de vista o Princípio da Legalidade, (*fundamentado no art. 5º, II da Constituição Federal*) que define que o administrador público só pode fazer o que a lei manda ou permite explicitamente, diferente do indivíduo particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe.

Neste ponto, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles definiu que: “a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso”.



DOS PEDIDOS

000046

Diante de todo o exposto solicitamos que para possibilitar uma real concorrência, solicitamos que o órgão licitante:

- 1.) Solicitar que seja cotados os produtos conforme descritivo técnico e não somente por especificação de marca.

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Impugnação sejam enviadas para o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br

000047

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

28/01/2026 14:51:45

Eventos

Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 29/01/2026.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão: 97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA UASG Responsável: 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 90004/2026 Característica: Registro de Preço (SRP) Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto

Nº da IRP: 00003/2026

Lei: Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Bens Comuns

Id contratação PNCP: 75828418000190-1-000005/2026

Compra Nacional: Sim Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e/ou eventual aquisição de fórmulas lácteas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Motivo do Evento de Suspensão: Adequação ao edital

Data da Divulgação do Evento de Suspensão: 29/01/2026 Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 19/01/2026 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 29/01/2026 às 08:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

000048

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – PR, por intermédio da Pregoeira designada, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão da impugnação ao edital apresentada pela empresa União Nutricional Ltda – EPP, bem como da decisão administrativa proferida, fica SUSPENSA a sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cuja abertura estava prevista para o dia 29 de janeiro de 2026.

A suspensão decorre da necessidade de saneamento do procedimento, tendo em vista a exigência de indicação de marca específica para o item 06 do certame, sem que, até o presente momento, tenha sido apresentada documentação técnica suficiente que comprove a excepcionalidade da referida exigência, nos termos dos arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021.

O certame permanecerá suspenso até que a área requisitante apresente justificativa técnica formal e devidamente fundamentada, que comprove a real necessidade da exigência de marca específica, acompanhada, se for o caso, de parecer técnico, estudo clínico ou determinação judicial que a ampare.

Caso não seja comprovada a excepcionalidade, o edital será adequado para prever a cotação com base exclusivamente no descritivo técnico, admitindo produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações e à necessidade administrativa.

Após a regularização das justificativas ou das adequações necessárias, o certame será republicado, com a reabertura dos prazos legais, garantindo-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a transparência do procedimento.

Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.

Nova Fátima (PR), 28 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Data: 29/01/2026 10:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Pregoeira

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, enviada no dia 23/01/2026 de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026 está marcada para o dia 29/01/2026, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. DOS FATOS E DO REQUERIMENTO

J P A

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa União Nutricional Ltda – EPP, na qual questiona a exigência de indicação de marca específica para o item 06 do certame, sob o argumento de que tal exigência restringe a competitividade e carece de justificativa técnica e legal, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Analisados os argumentos apresentados pela impugnante, verifica-se que, de fato, a indicação de marca em procedimento licitatório constitui medida excepcional, admitida apenas quando devidamente justificada por estudo técnico, parecer fundamentado ou determinação judicial, conforme dispõem os arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, o que restou devidamente comprovado no presente caso, após o saneamento promovido.

Destaca-se que a Administração adotou postura cautelosa e preventiva, suspendendo o certame, reavaliando as exigências e promovendo os ajustes necessários, inclusive com a exclusão de itens, a fim de resguardar os princípios da legalidade, motivação, interesse público e segurança alimentar dos pacientes.

3- DO FATO SUPERVENIENTE E DO NOVO ETP

Em atendimento à decisão administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual, identificou os pacientes atendidos, com a respectiva correlação entre diagnóstico clínico, fórmula utilizada e marca indicada, apresentou justificativas técnicas individualizadas para a utilização das fórmulas remanescentes, promoveu a reavaliação da demanda, optando pela retirada de 03 (três) itens anteriormente previstos no edital.

O novo ETP caracterizou alteração substancial do objeto originalmente licitado, com redefinição das necessidades administrativas e do escopo da contratação.

4 – DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

Diante da modificação relevante do objeto e da necessidade de adequação integral do edital às novas definições técnicas apresentadas pela área requisitante, a Administração entendeu que não seria juridicamente adequado prosseguir com o certame originalmente instaurado, ainda que mediante simples retificação.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação pode ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, hipótese que se verifica no presente caso.

Assim, o Pregão Eletrônico nº 004/2026 será REVOGADO, a fim de permitir a instauração de novo procedimento licitatório, já adequado às definições constantes do novo Estudo Técnico Preliminar, garantindo maior clareza do objeto, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, motivação e interesse público.

5 – DA DECISÃO FINAL

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000051

Diante do exposto, o Município de Nova Fátima DECIDE:

- CONSIDERAR ACOLHIDA PARCIALMENTE a impugnação apresentada, uma vez que os questionamentos motivaram a reavaliação técnica do objeto;
- REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- INFORMAR que será instaurado novo processo licitatório, devidamente ajustado às diretrizes técnicas constantes do novo Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente a impugnação, nos termos acima expostos.

Em anexo, segue o detalhamento da nutricionista municipal sobre os questionamentos das marcas e seus respectivos pacientes.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Encaminhe-se à área requisitante para as providências cabíveis.

Nova Fátima (PR), 09 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Data: 09/02/2026 14:00:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



#0005

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gaspar Dutra s/nº, esquina com Moyses Lupion – Fone: (43)3552-1760

Nova Fátima, 05 de fevereiro de 2026

Justificativa para o uso de fórmula artificial por via oral :

Venho por meio desta justificar a necessidade do uso oral de fórmula artificial para os seguintes pacientes:

1)-**Luiz Augusto Santos Rubim** , diagnosticado com **Fenda Palatina**, condição que impede a sucção adequada do leite materno. Diante disso, faz-se necessária a utilização da fórmula **NANLAC Confort** , a fim de garantir seu crescimento adequado e manter seu estado nutricional.

Consumo de 5 latas por mês de 800 gramas

2)-Os pacientes **Felipe Augusto Cruz Fagundes** , **Lorena Victória Afonso da Silva** e **Melissa Rocha Dias** , também apresentam o diagnóstico **hematoquezia (sangue nas fezes)**. Após avaliação e tentativa com diferentes fórmulas, constatou-se que a **NESTOGENO 2** é a mais adequada, promovendo boa aceitação, ausência de sintomas gastrointestinais e garantindo o desenvolvimento nutricional adequado.

Consumo de 13 latas de 800 gramas por mês (Total para as 3 crianças)

3)-**Lavinia de Souza Cianciosa** e **Valentina de Souza Cianciosa** , faz-se necessário o uso oral da fórmula infantil **NESTOGENO 1**. Esta fórmula foi avaliada e não apresenta contraindicações relacionadas ao diagnóstico de **Acidemia Metilmalônica** , sendo essencial para a manutenção do estado nutricional adequado, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento conforme a idade.

Consumo de 10 latas de 800 gramas por mês (Total para as 2 crianças)

Desta forma, a utilização das fórmulas **NANLAC Confort** e **NESTOGENO 1 e 2** se faz necessária e justificada, conforme os diagnósticos apresentados, para manutenção do estado nutricional e crescimento saudável dos pacientes.

Me coloco à disposição para qualquer dúvida.

Andréa Roll

CRN8-463 Nutricionista

JP R

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000053

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O Município de Nova Fátima – PR, por intermédio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consistia na aquisição de fórmulas lácteas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa União Nutricional Ltda – EPP, a qual questionou a indicação de marca específica no edital;

CONSIDERANDO que, em razão dos questionamentos apresentados, a Administração decidiu pela suspensão do certame, a fim de promover o saneamento do procedimento e solicitar justificativa técnica formal à área requisitante;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou novo Estudo Técnico Preliminar- ETP, no qual houve:

- Apresentação de justificativas técnicas individualizadas;
- Reavaliação da demanda originalmente prevista;
- Retirada de 03 (três) itens do objeto inicialmente licitado;

CONSIDERANDO que o novo ETP promoveu alteração substancial do objeto, com redefinição das necessidades administrativas, tornando inadequada a simples retificação do edital originalmente publicado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente consistente na reavaliação técnica do objeto, conforme novo Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determinar o arquivamento do presente processo licitatório, após o cumprimento das formalidades legais.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000054

Informar que será instaurado novo procedimento licitatório, com objeto ajustados às diretrizes técnicas atualizadas, observados os princípios da legalidade, motivação, isonomia, competitividade e interesse público.

Determinar a publicação deste ato no sítio eletrônico oficial do Município e demais meio exigido em lei.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova Fátima – PR, de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Data: 09/02/2026 14:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Pregoeira

[Handwritten signature]

000055

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃODisponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Divulgação

09/02/2026 14:28:31

Este Evento de Revogação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 10/02/2026.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão	UASG Responsável			
97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA	987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90004/2026	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00003/2026				
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
75828418000190-1-000005/2026				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Sim	Não			

Objeto

REGISTRO DE PREÇO para futura e/ou eventual aquisição de fórmulas lácteas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Motivo do Evento de Revogação

REVOGAR o Pregão em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente consistente na reavaliação técnica do objeto.

Data da Divulgação do Evento de Revogação

10/02/2026

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 19/01/2026 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 29/01/2026 às 08:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação

JP